



L I D O  
Em. 03 / 08 / 10  
Assessoria de Plenário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO LUCENA**

**PROJETO DE LEI Nº** PL 1615 /2010  
**(Do Deputado Roberto Lucena PR)**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de casas de shows, boates, salões de festas e estabelecimentos similares exibirem em suas dependências advertência sobre o perigo da associação entre bebida alcoólica e direção no trânsito.**

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:**

**Art. 1º** - As casas de shows, boates, salões de festas e estabelecimentos similares ficam obrigados a exibirem em suas dependências advertência sobre o perigo da associação entre bebida alcoólica e direção no trânsito.

**Parágrafo Único** - A advertência de que trata o "caput" deste artigo deverá ser educativa e exibida através de sistema de áudio e vídeo (telão).

**Art. 2º** - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05. Gabinete 20 – Brasília - DF



dj



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO LUCENA

### JUSTIFICAÇÃO

Dirigir é, sobretudo, um ato que exige extrema responsabilidade pois o carro, quando usado por pessoas irresponsáveis, é uma arma contra a própria vida e a das outras pessoas. E, se quem estiver na direção do veículo ingerir bebida alcoólica, este carro será uma bomba relógio. Estudos apontam a bebida alcoólica como o carrasco no trânsito.

O projeto ora apresentado é de relevante valor social, pois tem como objetivo a prevenção de acidentes no trânsito decorrentes da ingestão de bebida alcoólica.

Verifica-se que o órgão competente para divulgar política de educação para a segurança no trânsito não possui verba para prosseguir com as campanhas educativas. Isso é uma realidade, pois atualmente não existem propagandas veiculadas na mídia (TV, Rádio, Internet...) que advertam sobre a ingestão de bebidas e a direção no trânsito. Pode-se até lembrar a famosa frase: "Se beber, não dirija; se dirigir, não beba". Mas não basta que essas campanhas sejam transmitidas apenas na mídia, pois, quando se está num bar, boate, casa de shows, ninguém se lembrará da propaganda da TV, por isso necessitará, sim, de um alerta quando estiver bebendo, para pelo menos não ingerir bebida alcoólica em excesso. Destaca-se que, nas casas de shows, boates e outros, a bebida alcoólica é paga e nos salões de festas a bebida é gratuita, o que contribui para um consumo exagerado. Daí a necessidade de alcançar os salões de festas com esta lei.

O consumo de álcool aumenta o risco de acidentes, em relação pessoa sóbria, na seguinte proporção: 1 dose aumenta em 1,4 vez; 3 doses aumentam 11,1 vezes o risco; 5 doses aumentam 48 vezes o risco. Três copos de cerveja ou três cálices de vinho ou duas doses de uísque configuram em 1.0g/l a 1.9g/l a porcentagem de álcool no sangue, o que causa ao sujeito estado de euforia, humor instável, diminuição dos reflexos, prejuízo da

Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05. Gabinete 20 – Brasília - DF

dj

PROTOCOLO LEGISLATIVO
<i>R</i> Nº 1615 / 2010
Fls. N.º <i>20</i>



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO LUCENA**

visão periférica (o que acarreta risco de colisões em ultrapassagens), falta de coordenação motora e dificuldade para adaptar a visão a diferenças de luminosidade.

Esta proposição visa contribuir para a melhoria da qualidade de vida na nossa sociedade

Diante do exposto, aguardo de meus nobres pares a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2010

  
**ROBERTO LUCENA**  
**Deputado Distrital**

